Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MEC Nº 772, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

Altera a Portaria Normativa MEC nº 21, de 5 de novembro de 2012, que dispõe sobre o Sistema de Seleção Unificada - Sisu.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, e no Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012, resolve:

Art. 1º A Portaria Normativa MEC nº 21, de 5 de novembro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 15. Ao se inscrever no processo seletivo do Sisu, o estudante deverá:

.....

III - indicar se deseja concorrer a uma ou mais ações afirmativas próprias eventualmente adotadas pelas instituições em seus termos de adesão, nos cursos escolhidos." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO OSVALDO BARCHINI ROSA

Ministério da Justiça e Segurança Pública

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA SENASP/MJSP Nº 682, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026

Altera a Portaria Senasp 681, de 21 de outubro de 2025, que institui a Comissão Técnica de Análise de Propostas de Investimentos em Infraestrutura Social na Área de Segurança Pública, no âmbito da Secretaria Nacional de Segurança Pública.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 24 do Anexo I do Decreto nº 11.348, de 1º de janeiro de 2023, e tendo em vista o disposto na Portaria MJSP nº 1.289, de 21 de agosto de 2026, nas Resoluções CGFIIS nº 7, de 15 de maio de 2026, e nº 9, de 11 de agosto de 2026, e na Resolução CMN nº 5.308, de 11 de junho de 2026, resolve:

Art. 1º A Portaria Senasp nº 681, de 21 de outubro de 2026, que institui a Comissão Técnica de Análise de Propostas de Investimentos em Infraestrutura Social na Área de Segurança Pública, no âmbito da Secretaria Nacional de Segurança Pública, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º Os trabalhos da Comissão serão formalizados mediante parecer técnico, de caráter conclusivo, que deverá conter, no mínimo::

.....

§ 5º Eventual recurso interposto contra a decisão de que trata o § 2º será decidido pelo Diretor da unidade responsável pela relatoria da respectiva proposta.

....." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

PORTARIA ANP Nº 386, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

Institui Grupo de Trabalho responsável pela elaboração de Análise de Impacto Regulatório para subsidiar a revisão da Resolução ANP nº 894, de 18 de novembro de 2022, que estabelece os coeficientes de correção da densidade (massa específica) e do volume dos derivados de petróleo.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 65 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, e pelo art. 7º do Anexo I do Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando o que consta do Processo nº 48610.216063/2024-18 e com base na Decisão de Diretoria nº 845, de 23 de outubro de 2026, resolve:

Art.1º Fica instituído Grupo de Trabalho com a finalidade de conduzir a elaboração da Análise de Impacto Regulatório (AIR) destinada a subsidiar a revisão da Resolução ANP nº 894, de 18 de novembro de 2022, que estabelece os coeficientes de correção da densidade (massa específica) e do volume dos derivados de petróleo.

§1º A AIR deverá contemplar, no mínimo, avaliação acerca de:

I - Isonomia concorrencial;

II - Impactos para produtores, distribuidores, revendedores e consumidores de combustíveis;

III - Harmonização com as diretrizes e novas regras tributárias, e

IV - Alternativas para atualização dos fatores de correção da gasolina e do óleo diesel.

§2º O Grupo de Trabalho a que se refere o caput deverá apresentar duas versões de Relatórios de AIR à Diretoria Colegiada para aprovação:

I - Preliminar: relatório para submissão a Consulta Pública pelo prazo de 45 dias;

II - Final: relatório que contemplará as contribuições acatadas, após o período de Consulta Pública.

§3º A atuação do Grupo de Trabalho restringe-se à elaboração da Análise de Impacto Regulatório, encerrando-se suas atividades após a aprovação do respectivo Relatório pela Diretoria Colegiada, ficando a SBQ responsável por dar continuidade às etapas seguintes do processo de revisão da Resolução ANP nº 894, de 2022.

Art.2º Compete ao Grupo de Trabalho:

I - elaborar a versão preliminar do Relatório de AIR;

II - promover os atos necessários à submissão da versão preliminar à Diretoria Colegiada para autorização da consulta pública prevista na regulamentação aplicável;

III - analisar as contribuições recebidas durante a consulta pública;

IV - consolidar a versão final do Relatório de AIR;

V - encaminhar o Relatório de AIR à Diretoria Colegiada para aprovação.

Art.3º O Grupo de Trabalho será composto por representantes das seguintes unidades organizacionais:

I - Superintendência de Biocombustíveis e Qualidade de Produtos (SBQ), que o coordenará;

II - Superintendência de Defesa da Concorrência (SDC);

III - Superintendência de Distribuição e Logística (SDL).

IV -Superintendência de Fiscalização do Abastecimento (SFI) e

V - Superintendência de Produção de Combustíveis (SPC) e

§1º Cada Superintendência será representada por um titular e um suplente que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§2º Os representantes serão indicados pelos titulares das unidades organizacionais e serão designados em Portaria específica.

§3º No caso da indicação de dois suplentes, o titular da unidade organizacional denominará como 1º suplente aquele que substituirá o titular nas suas ausências e impedimentos.

§4º A composição do Grupo de Trabalho poderá ser alterada por despacho do Coordenador, caso sobrevenham fatos que indiquem a necessidade de alteração de seus componentes.

§5º O Grupo de Trabalho poderá estender convites a representantes de outras unidades organizacionais da ANP, de órgãos da administração pública federal ou estadual, de entidades do setor privado e da academia para participação em reuniões do Grupo de Trabalho e apresentação, se couber, de sugestões técnicas sobre o assunto.

Art.4º O Grupo de Trabalho se reunirá, em caráter ordinário, quinzenal ou mensalmente, conforme periodicidade definida pelo próprio Grupo, e, em caráter extraordinário, mediante convocação de seu Coordenador.

§1º O quórum de reunião do Grupo de Trabalho é de maioria absoluta e o de aprovação é de maioria simples.

§2º Na hipótese de empate, além do voto ordinário, o Coordenador do Grupo de Trabalho terá o voto de qualidade.

§3º Os convidados a que se refere o § 5º do art. 3º, bem como os suplentes que não estiverem substituindo o titular não terão direito a voto.

Art.5º A participação no Grupo de Trabalho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art.6º O Grupo de Trabalho permanecerá em funcionamento até a conclusão da AIR e a aprovação do Relatório Final de AIR pela Diretoria Colegiada da ANP, quando será extinto.

§1º Os prazos para apresentação dos Relatórios Preliminar e Final de AIR à Diretoria Colegiada serão definidos no cronograma da ação regulatória de revisão da Resolução ANP nº 894, de 2022.

Art.7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTUR WATT NETO
Diretor-Geral

Ministério dos Povos Indígenas

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA GM/MPI Nº 237, DE 16 DE SETEMBRO DE 2026

Institui o Fórum Territorial do Vale do Ribeira e Litoral Sul.

O MINISTRO DE ESTADO DOS POVOS INDÍGENAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos I e IV da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Fórum Territorial do Vale do Ribeira e Litoral Sul.

Art. 2º São eixos do Fórum Territorial do Vale do Ribeira e Litoral Sul:

I - articulação, acompanhamento e monitoramento de ações relacionadas à regularização, demarcação e proteção territorial;

II - fortalecimento da Fundação Nacional dos Povos Indígenas - FUNAI;

III - articulação e construção de ações junto à saúde indígena; e

IV - articulação de políticas sociais para os povos indígenas.

Art. 3º O Fórum Territorial do Vale do Ribeira e Litoral Sul será composto por representantes das seguintes unidades e instituições:

I - Gabinete do Ministro dos Povos Indígenas, por meio do Departamento de Mediação e Conciliação de Conflitos Fundiários Indígenas - DEMED/GM/MPI;

II - Secretaria-Executiva do Ministério dos Povos Indígenas - SE/MPI;

III - Secretaria Nacional de Articulação e Promoção de Direitos Indígenas do Ministério dos Povos Indígenas - SEART/MPI, responsável pela coordenação do Fórum;

IV - Secretaria Nacional de Gestão Territorial e Ambiental Indígena do Ministério dos Povos Indígenas - SEGATI/MPI;

V - Secretaria Nacional de Direitos Territoriais Indígenas do Ministério dos Povos Indígenas - SEDAT/MPI; e

VI - Fundação Nacional dos Povos Indígenas - FUNAI;

VII - Departamento de Promoção da Política Indigenista - DEPIN/SEART/MPI, que atuará como secretaria-executiva.

§ 1º Serão convidados a integrar o Fórum Territorial do Vale do Ribeira e Litoral Sul, como membros convidados, com direito a voz e sem direito a voto, representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima - MMA;

II - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio;

III - Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - MDA;

IV - Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS;

V - Ministério da Saúde - MS;

VI - Ministério da Educação - MEC;

VII - Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania - MDHC;

VIII - Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP;

IX - Ministério Público Federal - MPF;

X - Defensoria Pública da União - DPU;

XI - Advocacia Geral da União - AGU;

XII - Município de Peruíbe, no Estado de São Paulo;

XIII - Município de Itariri, no Estado de São Paulo;

XIV - Articulação dos Povos Indígenas do Brasil - APIB;

XV - Articulação dos Povos Indígenas da Região Sudeste - ARPINSUDESTE;

XVI - Comissão Guarani Yvyrupa - CGY;

XVII - conselhos territoriais indígenas da região do Vale do Ribeira e do Litoral Sul; e

XVIII - outros órgãos e entidades públicas, organizações da sociedade civil, instituições de pesquisa e especialistas com atuação relacionada aos objetivos do Fórum.

§ 2º A coordenação poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades, públicas ou privadas, bem como especialistas, para participar das reuniões e subsidiar tecnicamente os trabalhos.

Art. 4º O Fórum reunir-se-á, ordinariamente, com periodicidade mensal e, extraordinariamente, mediante convocação de sua coordenação.

§ 1º As reuniões ocorrerão, preferencialmente, por meio de videoconferência, nos termos do disposto no Decreto nº 10.416, de 7 de julho de 2020, podendo realizar-se de forma híbrida ou presencial, por decisão da coordenação.

§ 2º O quórum de instalação será de maioria absoluta dos membros, e as deliberações ocorrerão por maioria simples.

Art. 5º Será elaborado, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da primeira reunião, plano de trabalho contendo as ações prioritárias, o cronograma e a definição das responsabilidades institucionais.

Parágrafo único. O plano de trabalho deverá priorizar ações relacionadas:

I - à articulação institucional e à garantia de direitos sociais;

II - à demarcação e à proteção territorial.

Art. 6º A participação no Fórum Territorial do Vale do Ribeira e do Litoral Sul será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 7º A primeira reunião do Fórum Territorial do Vale do Ribeira e do Litoral Sul deverá ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data de publicação desta Portaria.

Art. 8º O Fórum Territorial do Vale do Ribeira e do Litoral Sul terá caráter permanente.

Art. 9. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELOY TERENA